

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.437,
DE 09 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.500.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I (Acréscimo)

TOTAL DE ACRESCIMOS	3.500.000,00
18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS	3.500.000,00
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	3.500.000,00
Despesa 1175-4 - Administração-122 - Administração Geral-1-1744.4.90.51.0090 - Aplicações Diretas	
17540000 - Recursos de Operações de Crédito 8.1.83.	3.500.000,00
Total Geral	3.500.000,00

Mossoró-RN, 09 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 147,
DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade V, símbolo CC13 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora FRANCISCA ZILDENE PEREIRA RODRIGUES do cargo em comissão de Diretor de Unidade V, símbolo CC13, na função de Diretor da EM Ricardo Vieira do Couto, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 09 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 148,
DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade V, símbolo CC13, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA JOSINEIDE LUCAS SANTANA COSTA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade V, símbolo CC13, na função de Diretor da EM Ricardo Vieira do Couto, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 09 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.928, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento como utilidade pública da Associação Esportiva Jovem Esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas

pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva Jovem Esperança, associação civil de natureza esportiva, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado com foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.929, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Artesão e Semana Municipal do Artesanato no calendário oficial de eventos do Município de Mossoró e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das suas atribuições legais, especialmente a conferida pelo inciso IV, do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Artesão, no município de Mossoró, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º Fica instituída, no município de Mossoró, a Semana Municipal do Artesanato a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de março.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo incluir no calendário oficial de eventos do município de Mossoró o previsto no Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como a valorização.

Art. 5º No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exportações dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 6º A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Mossoró;

III – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV – identificar os fatores tradicionais que possam constituir recursos de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos de cultura de Mossoró;

V – estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos, para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI – promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à

sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato;

VIII – conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.6

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI 3.930, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Institui o Dia do Pipeiro (motorista de caminhão-pipa) a ser comemorado municipalmente no dia 15 de novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pipeiro, a ser comemorado municipalmente no dia 15 de novembro, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de transporte de água, utilizado em uma diversidade de funções como irrigação, limpeza de pavimentos asfálticos, controle de poeira, terraplenagem, lavagem de ruas abastecimento de água, entre outras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.931, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Reconhece a Festa de São José como patrimônio Cultural Imaterial de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de São José como Patrimônio Cultural Imaterial de Mossoró.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Mossoró autorizada a realizar os registros competentes para a efetivação do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01 – Contrato Nº 174/2021, firmado em 02/08/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 36/2021 – SEIMURB. Objeto: Acréscimo de 24,73% do valor inicial do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: Elias

Macedo de Medeiros - CNPJ 01.911.115/0001-09. Valor global: R\$ 110.816,44 (cento e dez mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). Data da assinatura: 28/01/2022.

Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PORTARIA Nº 3,
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

Designa servidor para atuar como julgador administrativo e para substituição temporária da Chefia do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ.

O Secretário Municipal da Fazenda de Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mossoró-RN;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 252, da Lei Complementar nº 096, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Mossoró, o Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ é órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, encarregado da Instrução e do Julgamento em primeira instância dos processos fiscais administrativos;

CONSIDERANDO a grande demanda de processos que tramitam naquele Departamento, o que ocasiona a necessidade de designação de mais um servidor para auxiliar nas ações administrativas, visando garantir maior celeridade e eficiência no julgamento dos referidos processos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de um servidor para substituir a Chefia do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ, quando de eventuais afastamentos ou impedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARLIO VITOR DA SILVA, Matrícula 9661-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, para atuar como julgador de primeira instância nos processos fiscais administrativos em trâmite no DEPAIJ.

Art. 2º O servidor MARLIO VITOR DA SILVA responderá pela interinamente pela Chefia do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ, por ocasião dos eventuais afastamentos ou impedimentos da atual Chefe do referido Departamento, HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO, Matrícula 09407-2.

Art. 3º Caberá à Chefe do DEPAIJ redistribuir os processos para que sejam decididos pelo servidor mencionado nos artigos 1º e 2º desta Portaria, observando a legislação tributária pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 09 de março de 2022

IVO FRANKLIN DE MOURA BEZERRA
Secretário Municipal da Fazenda

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR